



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2020/2022 QUE CELEBRAM DE UM LADO A
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
S/A - CEASA/PA E DE OUTRO LADO O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E
FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA,
ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA/PA empregados efetivos, comissionados públicos, empregados contratados sob o regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal. Aqui representados ou não, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA —Não haverá reajuste salarial, em virtude de vedação legal imposta pela LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a celebração do presente acordo coletivo a CEASA/PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA-PARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão considerados para a concessão de anuênio o período compreendido entre **28.05.2020 a 31.12.2021** em cumprimento ao inciso IX do art. 8º da LC 173/2020.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados durante a vigência do presente acordo coletivo, 05 (cinco) cestas básicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de **Julho/2020, Outubro/2020, Dezembro/2020, Fevereiro/2021, Abril/2021** o referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência.

LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados, o valor mensal de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA-PARÁ, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), desde que, comprovado o estado filial, para os empregados com filhos menores de 05 (cinco) anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais que deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ, concederá a todos os seus empregados, na vigência do presente acordo coletivo, o direito de folga no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo expediente por qualquer motivo, no dia do aniversário do empregado, a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado também poderá gozar a folga prevista nesta cláusula entre o primeiro e o último dia útil do mês do seu aniversário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A bonificação de folga a que se refere a presente cláusula não será cumulativa.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A CEASA/PA concederá aos trabalhadores, que fizer jus ao gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 30 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregado o parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

PLANO DE CARREIRA E CARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA-PARÁ.

VALE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CEASA compromete-se a se habilitar junto ao Ministério da Cultura e providenciar os trâmites necessários para conceder aos trabalhadores efetivos o Vale Cultura conforme a lei 12.762/2012.

LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO PARÁ E A CEASA/PA, em 14/09/2020, com vigência a partir de 01/10/2020. O presente documento é uma cópia autêntica do original assinado por ambas as partes. Assinatura: [Assinatura] Data: 14/09/2020. EM 10/09/2020 10:05:15



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 72 horas de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o **QUINTO** dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/05/2020 findando no dia 30/04/2022 para todos os efeitos legais, ficando acordo também entre as partes.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

**CEASA – Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A**



FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo. E por estarem assim às partes ajustadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 25 de setembro de 2020.

OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS
Presidente do STAFPA
CPF: 399.491.922-34

Jose Scaff Filho
 JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO
 Presidente da CEASA/PA
 CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME: *Porter, Lela*
CPF: *727 959 722 09*

NOME: Neuza Fátima
CPF: 421.595.242-72